



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 30 de dezembro de 2014

Ano V, Edição nº 1035, Pág. 1

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 19 DE JUNHO DE 2013.

REGULAMENTA A FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DOADOS, A QUALQUER TÍTULO, PELAS ADMINISTRADORAS ESTADUAL E MUNICIPAIS A PESSOAS JURÍDICAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUAM EM ATIVIDADE DE INTERESSE AMBIENTAL E FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES E PROGRAMAS DESSAS ENTIDADES COM EMPREGO DE BENS AMBIENTAIS E DESENVOLVIDOS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA DO ESTADO E SEUS MUNICÍPIOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência constante do art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Constituição do estado, prestará contas ao serviço de controle externo da Administração Pública qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Estado ou Município respondam, ou que, em nome deles, assumam obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO que as unidades de conservação de natureza criadas e mantidas pelas Administrações Estadual e Municipais consubstanciam bens e valores públicos, que abrigam bens ambientais sob tutela e propriedade do Poder público, essenciais à sadia qualidade de vida, impondo-se a sua defesa para presentes e futuras gerações consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO os casos de subvenção, fomento e parceria entre a Administração do estado e dos municípios do Amazonas e organizações não governamentais, para aplicação de recursos financeiros públicos e privados no desempenho de programas, serviços e gestão de bens ambientais em unidades de conservação da natureza criados e mantidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a aplicabilidade dos princípios da Prestação de Contas da Publicidade e da lei n. 12.572, de 18 de novembro de 2011 (art. 2º), às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, âmbito do Tribunal de Contas do estado, a fiscalização dessa modalidade de gestão e aplicação de dinheiro, bens e valores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Sujeitam-se, na forma desta Resolução, ao serviço de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao dever de prestação de contas, as organizações não governamentais sem fins lucrativos que utilizem, arrecadem, guardem gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos e ambientais, compreendidos:

I- os recursos financeiros e bens públicos recebidos a qualquer título;

II- as ações, serviços, projetos, programas, aquisições, destinações e investimentos de iniciativa privada, custeados, no todo ou em parte, com bens e recursos financeiros públicos a qualquer título;

III- as ações, serviços, projetos e programas, custeados com dinheiro capitado junto à iniciativa privada, desenvolvidos nas unidades de conservação da natureza, estaduais e dos municípios amazonenses, ou com utilização de bens ambientais, tais como produtos florestais, sujeitos à propriedade pública ou pelos quais responda o Poder Público na execução da política do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O regime de controle e prestação de contas regulamentado por esta Resolução não interfere nas obrigações legais e convencionais de prestação de contas aos órgãos e entidades competentes e ao próprio Tribunal de Contas em decorrência dos ajustes celebrados com a Administração Pública.

Art. 2º. As organizações não governamentais de que trata o art. 1º deverão apresentar relatórios anuais circunstanciados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, até o vigésimo dia do mês subsequente, contendo no mínimo (*Alterado pela Resolução nº 01/2014, de 6 de fevereiro de 2014*):

I- o montante e a destinação dos recursos aplicados no ano referência do relatório;

II- a comprovação do efetivo cumprimento das metas do projeto ou programa a que os recursos financeiros doados se destinam;

III- os rendimentos verificados para o ano referência do relatório comparando-os com os rendimentos dos Títulos do Tesouro Nacional e do Índice Geral de Preços, caso os recursos estejam aplicados;

IV- a especificação de todos os eventos, itens de serviços e aquisições no período, custeados pelo Poder Público ou aplicados em espaços públicos ou com unidades de conservação da natureza;

§1º. Sempre que possível, o relatório deverá apresentar gráficos comparativos, de modo a facilitar sua compreensão.

§2º. Com base nos relatórios, o Departamento de Auditoria Ambiental- DEAMB incluirá prioritariamente no plano anual de auditorias e vistorias de que trata a Resolução n. 04/2013 as organizações não governamentais.

§3º. A Secretaria Geral de Controle Externo, por intermédio do DEAMB e da DICAD/AM, fiscalizará a aplicação dos recursos públicos destinados às unidades de conservação da natureza pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável e pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente, sem prejuízo do imediato conhecimento ao Presidente do Tribunal, por representação, quanto a achados e indícios de irregularidades encontrados no exame documental preliminar.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL
Conselheiro-Corregedor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 30 de dezembro de 2014

Ano V, Edição nº 1035, Pág. 2

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador-Geral de Contas

**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública

www.saude.gov.br
DISQUE SAÚDE 0800 41 1997

DENGUE

**SE VOCÊ AGIR,
PODEMOS
EVITAR.**

**CUIDE DA
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde SUS Ministério da Saúde **BRASIL** UM PAÍS DE FORÇA GOVERNO FEDERAL



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100